DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9585/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13680/2015
PROTOCOLO	: 1618588
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 550/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS PESADOS
FAVORECIDA	: SENA & TAVORA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 42.470,56
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA – OBJETO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DE REPOSIÇÃO – VEÍCULOS PESADOS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 550/2015 (fl. 16).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 173/2014 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-JRPC-8790/2015 (TC-10989/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para veículos pesados no valor da contratação importa em R$ 42.470,56 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl.16).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14417/2016 (fls. 26/29).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-19650/2016 (fls. 30/31), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 173/2014 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-JRPC-8790/2015 (TC-10989/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de peças de reposição para veículos pesados, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 16).

O valor da contratação importa em R$ 42.470,56 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl.16).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme estabelece o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 28):

Valor Empenhado	R$ 42.470,56
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 42.470,56
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 42.470,56

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 29), *verbis:*

Diante do exposto, concluímos:

a) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Empenho nº 550/2015,** emitido pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, em favor da empresa **Sena & Tavora Ltda** (CNPJ nº 04.583.830/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Empenho nº 550/2015**, emitido pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, em favor da empresa **Sena & Tavora Ltda** (CNPJ nº 04.583.830/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e sua execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 31), *in verbis:*

Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade da formalização do empenho e da execução financeira**, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013 e pela **aplicação de multa** pela intempestividade da remessa

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Esclareço que em razão do valor esta prestação de contas tem dispensada a sua autuação, nos termos das regras regimentais vigentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 550/2015 (fl. 16) emitida pelo Município de

Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por sua Titular, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Sena & Tavares Ltda, CNPJ/MF nº 04.583.830/0001-40, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº: 550/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator